

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 025 – N, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto N.º 1964-R, de 07/11/2007, alterações complementares, e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo N.º 50175360**, e

Considerando a Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 e legislação complementar;

Considerando o regulamento do serviço de fretamento e/ou turismo do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, aprovado pela Resolução do CTI N.º 004/97 de 20 de janeiro de 1997 e homologado pelo Decreto N.º 4.090-N de 26 de fevereiro de 1997;

Considerando o Art. 25 da Constituição Federal e o parágrafo único do Art. 227 da Constituição Estadual na qual preceitua que “Cabe ao Estado o planejamento, o gerenciamento e a execução da política de transporte coletivo intermunicipal e intermunicipal urbano e aos municípios os da política de transporte coletivo municipal, além do planejamento e administração do trânsito”;

Considerando a Lei Complementar N.º 381 de 28/02/07 na qual atribuiu ao DER - ES em seu Art.4º, inciso VII “Exercer o controle e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros em todas as modalidades, inclusive fretamento”;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros ou de pessoas é aquele realizado em veículo automotor com lotação acima de 08 (oito) lugares;

Considerando que os serviços de transporte coletivo do Aglomerado Urbano da Grande Vitória, compreendido pelos Municípios de Vitória, Vila Velha, Viana, Serra e Cariacica são de competência da CETURB-GV fiscalizar;

RESOLVE:

Art. 1º – A execução gratuita do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de alunos dos Centros de Formação de Condutores (CFC) poderá ser realizada mediante obtenção de Autorização de Transporte expedida pelo DER-ES.

§1º – A presente autorização somente será expedida para veículo (s) destinado (s) ao processo de aprendizagem de condutores.

§2º – O (s) veículo (s) referido (s) no parágrafo anterior poderá (ão) estar registrado (s) em nome da razão social do CFC ou dos sócios legalmente constituídos.

Art. 2º – Para obter a Autorização de Transporte, deverá ser protocolizada no DER-ES a solicitação acompanhada dos documentos que constam no **Anexo I**.

Art. 3º – São documentos obrigatórios no momento da viagem além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**):

- ✓ Autorização de Transporte;
- ✓ Comprovante de Comunicação de Viagem ao DER-ES entre a localidade de estabelecimento do CFC e o local de destino (e vice-versa);
- ✓ Relação impressa dos alunos transportados e de seus respectivos documentos de identidade e Licença de Aprendizagem de Direção Veicular (LADV).

§ 1º – A comunicação da viagem ao DER-ES deverá ocorrer com 24 (vinte quatro) horas de antecedência do horário da viagem, por correio eletrônico - viagemeventual@der.es.gov.br

§ 2º – A ausência dos documentos obrigatórios quando da realização do transporte coletivo rodoviário intermunicipal, implicará em sanções previstas no Regulamento do Serviço de Fretamento e/ou Turismo.

Art. 4º – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de agosto de 2010.

ENG. EDUARDO ANTÔNIO MANNATO GIMENES

Diretor Geral do DER-ES

Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 10/08/2010.

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL SEM OBJETIVO COMERCIAL EM VEÍCULOS DE CFC

- I. Requerimento dirigido ao Diretor Geral do DER-ES solicitando a autorização de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, sem objetivo comercial, para os veículos destinados ao processo de aprendizagem, de propriedade do CFC;
- II. Contrato Social do CFC (Centro de Formação de Condutores) e suas alterações;
- III. Credenciamento do CFC junto ao DETRAN-ES ou a renovação do credenciamento;
- IV. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (Categoria Aprendizagem);
- V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Laudo(s) de Vistoria do(s) veículo(s);
- VI. Laudo (s) de Vistoria expedido por Engenheiro Mecânico cadastrado no DER-ES;
- VII. Comprovante de participação, do (s) motorista (s), no Curso de Condutores de Veículo de Transporte Coletivo de Passageiros;
- VIII. Certidão Negativa do DER-ES referente a débitos;
- IX. Pagamento das taxas de Requerimento em Geral e Certificados Diversos (o valor consta do site <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/>).

OBSERVAÇÕES:

- 1** – Os documentos que constam dos itens V e VI poderão ser substituídos pelo Certificado de Vistoria do DETRAN-ES juntamente com o Certificado de Segurança Veicular (CSV).

- 2** – Só serão autorizados os veículos que compõem a frota da empresa com até 13 (treze) anos de fabricação.

- 3** – Os documentos deverão ser originais ou cópia (s) autenticada (s) e apresentado (s) na ordem e por item aqui solicitado.

- 4** – Anualmente até 30 de junho, o CFC deverá renovar a Autorização de Transporte para o (s) veículo (s), apresentando a documentação supracitada.

MODELO AUTORIZAÇÃO CFC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

**AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, SEM FINS COMERCIAIS,
EM VEÍCULO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC)**

AUTORIZAÇÃO DER-ES/DT – CFC Nº...../.....

VALIDADE
xx/xx/xxxxx

O veículo tipo, placa, chassi marca/modelo, ano de fabricação....., carroceria marca/modelo....., de propriedade de, CNPJ/CPF....., está **AUTORIZADO** a transportar os alunos do (Razão Social do CFC), em conformidade à Instrução de Serviço Nº-N, de xx/xx/xxxx.

Processo/.....

Vitória/ES, dede

DER-ES/DT/Gerência de Planejamento e Outorgas